



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI N.º 39/2025

Institui a gratificação *propter laborem* devida ao(à) Ouvidor(a) do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Mariápolis e dá outras providências.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a gratificação *propter laborem* destinada ao(à) servidor(a) municipal formalmente designado(a) para exercer a função de Ouvidor(a) do SUS no Município de Mariápolis, em razão das atribuições específicas, responsabilidades e encargos adicionais da função.

§ 1º A designação do(a) Ouvidor(a) do SUS dar-se-á por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, dentre servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a), com publicação oficial.

§ 2º Integram a estrutura da Ouvidoria do SUS o(a) Ouvidor(a) designado(a) e, quando houver, equipe de apoio, nos termos do ato de designação.

Art. 2º A gratificação *propter laborem* de que trata esta Lei terá natureza *pro labore faciendo*, de caráter transitório, vinculada exclusivamente ao efetivo exercício da função de Ouvidor(a) do SUS, e não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, salvo quando houver previsão legal expressa em sentido diverso.

Art. 3º O valor da gratificação será fixado em 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do(a) servidor(a) designado(a), devendo ato regulamentar definir critérios objetivos de apuração, metas e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Na hipótese de metas e indicadores, poderão ser utilizados, entre outros, o cumprimento de prazos legais de resposta ao usuário, a regularidade de registro e tratamento das manifestações no sistema oficial de Ouvidoria do SUS e a entrega periódica de relatórios gerenciais.

Art. 4º Constituem atribuições mínimas do(a) Ouvidor(a) do SUS para fins desta Lei, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento:

I – coordenar e acompanhar o fluxo de manifestações, assegurando resposta no prazo legal e a celeridade na tramitação;

II – padronizar e divulgar procedimentos de acesso ao sistema de Ouvidoria do SUS e orientar as unidades de saúde;

III – guardar sigilo dos dados do usuário, nos casos previstos em lei e quando expressamente requerido;

IV – propor medidas de aprimoramento da qualidade dos serviços e contribuir para a transparência e o controle social no SUS municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 5º São condições para percepção da gratificação:

- I – manutenção da designação vigente e exercício contínuo da função;
- II – registro e tratamento das manifestações no sistema oficial de Ouvidoria do SUS (plataforma OuvidorSUS ou sistema equivalente adotado pela rede), com emissão dos relatórios gerenciais;
- III – entrega à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios periódicos de atividades, na forma do regulamento.

§ 1º A suspensão do exercício da função por afastamentos não considerados como de efetivo exercício (nos termos da legislação local) implicará suspensão da gratificação nos dias correspondentes.

§ 2º A cumulatividade desta gratificação com outras de idêntica natureza, relativas à mesma justificativa funcional, é vedada.

Art. 6º Para resguardar a independência funcional e evitar conflitos de interesse, o(a) Ouvidor(a) do SUS deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e transparência, observando o perfil e competências próprios da Ouvidoria Pública municipal.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo, no mínimo:

- I – a forma de pagamento da gratificação;
- II – os indicadores e metas de desempenho, quando adotados;
- III – os modelos e periodicidade dos relatórios de atividades;
- IV – os procedimentos de designação, substituição e perda do direito ao recebimento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mariópolis, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal

Ricardo Mitsuro Watanabe
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

MENSAGEM N.º 03 Ao Projeto de Lei n.º 39/2025

Sirvo-me do presente para submeter a apreciação de Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis o incluso projeto de lei n.º 39/2025, que dispõe sobre alteração na lei municipal 1400 de 21 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O presente projeto é importante para a Ouvidoria do SUS, no âmbito municipal, como canal estratégico de interlocução entre o cidadão e a gestão de saúde, exigindo responsabilidades específicas: padronização e divulgação de procedimentos de acesso; resposta tempestiva às manifestações; observância de sigilo e princípios constitucionais; elaboração de propostas de melhoria e relatórios.

A Cartilha de Ouvidoria Municipal (Ouvidoria Geral do Estado de SP/TCE-SP¹) estabelece o marco legal, missão, funções da Ouvidoria Pública, perfil do(a) Ouvidor(a) e competências da equipe, servindo de referência para criação e aperfeiçoamento de Ouvidorias e para definição de papéis e responsabilidades no âmbito local, o que reforça a necessidade de reconhecer a especificidade das atividades desempenhadas.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos nobres edis protestos de estima e apreço.

Paço Municipal de Mariópolis, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal

Ricardo Mitsuro Watanabe
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/6524-cartilha-ouvidoria-municipal-orientacoes-para-criar-e-aperfeicoar-ouvidorias-municipios-estado?utm_source=chatgpt.com.